

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ES.

13787/20

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2020.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO** em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. SÍNTESE FÁTICA

O MUNICÍPIO DE VIANA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e da Comissão Permanente de Licitação, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à "Aquisição de Mesa Interativa".

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A) DAS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 01 - MESA INTERATIVA

Inicialmente, ao analisar o Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2020, encontramos dois descritivos para o item 01 (Mesa Digital Interativa), e ambos estão direcionados à fabricante

PLAYTABLE, conforme será demonstrado. É possível encontrar o primeiro descritivo a partir da página 28, e o outro na página 32 do edital.

3. ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO

3.1 Cada mesa interativa deverá conter no mínimo 28 (vinte e oito) aplicativos devendo ainda comportar o uso de até 4 alunos simultaneamente, ser sensível ao multitoque, possuir capacidade para remoção e instalação de novos aplicativos (os quais poderão ser adquiridos posteriormente ante o interesse da administração) e, ainda, deverá conter um sistema de travamento para remoção dos aplicativos pelo usuário.

3.1.1 Também deverá haver conteúdo direcionado às crianças portadoras de necessidades especiais, fígurem lúdas p/atender deficiência intelectual (autismo down), regulação da inclinação p/cadentes. Os aplicativos deverão possibilitar uma utilização abrangente para professores e alunos, devendo ter seus conteúdos voltados em especial, para: Desenvolvimento da Coordenação Motora; Racióónio Lógico; Estímulo da Memória; Desenho; Ciências; Língua Portuguesa; líbras; Literatura; História do Brasil; Desafios de raciocínio e coordenação; Musicalização; Percepção Visual; Geografia - Estados Brasileiros.

3.1.2 Deve possuir sistema operacional e de gestão do equipamento que controle os aplicativos nele instalados e que não permita o uso de outras aplicações que não sejam o conteúdo educacional específico da plataforma digital interativa.

3.1.3 Deve permitir a instalação de novos aplicativos e a atualização dos aplicativos existentes de maneira automática através de conexão Ethernet RJ-45, wi-fi ou pela entrada de dados USB.

MESA DIGITAL INTERATIVA E MULTIDISCIPLINAR TELA TOUCH SCREEN, MIN 28 APLICATIVOS EDUCACIONAIS DE CONFORMIDADE C/CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS, TECNOLÓGICOS E ACESSIBILIDADE ESTABELECIDOS PELO MEC E BNCC, DEVENDO CONTAR AINDA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

Estrutura composta por tampo e pés separados, produzida com material plástico de alta resistência, atóxico e não inflamável. Deve oferecer segurança ao usuário, possuindo fonte de alimentação externa e ser resistente a impactos e a líquidos.

CPU embutida no interior do tampo, com sistema de hardware garantido por uma placa controladora com memória (mínimo 4Gb), sistema de armazenamento de dados em unidade de estado sólido (SSD ou M2Sata) com capacidade mínima de 60Gb e unidades de entrada e saída de dados.

Tela de cristal líquido (LCD) com tamanho entre 20 e 23 polegadas, embutida hermeticamente na parte superior do tampo, resolução de alta definição (Full HD), que permita a visualização da imagem em ângulo mínimo de 170º em todas as direções.

Tela de toque, embutida hermeticamente na parte superior do tampo, na tecnologia infravermelho ou similar que permita a sensibilização por diferentes tipos de objetos (como pinças, espátulas, ponteiros e similares) e que possibilite no mínimo 4 toques simultâneos.

1

50

Como exemplo, na página 28 em seu no tópico 03, o edital menciona a especificação geral do objeto, contudo, na página 32, o edital traz a descrição do objeto.

Apesar dessas diferenças entre as descrições, ambos continuam com diversas exigências restritivas, com características únicas da fabricante **PLAYTABLE**, restringindo a participação dos demais fabricantes no certame.

No que tange à Energia do equipamento, o edital dispõe o seguinte: "Deve possuir fonte de energia externa com voltagem automática entre 110V e 240V. Deve dispor de conversor de tensão entre 12V e 24V conforme normativo do Inmetro e cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT."

A partir dessa imposição, é possível identificar que o equipamento está direcionado para o modelo da fabricante **PLAYTABLE**. As exigências constantes na descrição do item 01 – Mesa Interativa – não garantem qualidade do equipamento, tais exigências servem apenas para restringir ao máximo a participação de outros fabricantes. O órgão licitante ao solicitar uso de fonte externa no equipamento ou ao usuário, não garante a segurança do equipamento.

Um grande exemplo disso é o próprio computador, que possui fonte interna e diversos criasças utilizam diariamente, sem perigo de ocorrer nenhum acidente. A mesa digital interativa é bem similar à um computador, por conta de seus componentes de informática, pois são devidamente isolados, garantindo total segurança ao usuário, como são nos computadores.

Uma questão que o órgão deveria priorizar no que diz respeito à segurança, seria garantir a proteção adequada do equipamento, disponibilizando o uso de fusíveis ou disjuntores na fonte, a devida proteção dos componentes elétricos. Essa proteção é comprovada e recomendada para garantir total segurança dos equipamentos internos, evitando futuros problemas devido descarga elétrica das tomadas.

Outro ponto questionável no edital, é a forma ambígua que foram descritas as exigências, pois o edital (página 33) dispõe "conversor de tensão entre 12V e 24V conforme INMETRO", contudo é necessário esclarecer e informar ao órgão licitante que o INMETRO não estipula para esse tipo de equipamento o uso de fonte externa, mas sim, que o componente "conversor de tensão" atenda as conformidades estabelecidas em sua categoria de produto.

O descritivo omite alguns dos acervos técnicos mais adequados em garantir a qualidade do equipamento, solicitando exigências que são características do fabricante **PLAYTABLE**, desconsiderando quaisquer alternativas que sejam superiores no equipamento.

Com o intuito de evitar essa restrição desnecessária aos demais modelos de outros fabricantes, **requer-se desde logo que sejam aceitos modelos com fonte de alimentação externa ou interna, com a devida proteção do equipamento com uso de fusível ou disjuntores, com os devidos isolamentos elétricos apropriados, garantindo total segurança pro usuário e equipamento.**

A descrição do item 01 – Mesa Digital Interativa – trouxe uma série de exigências bem específicas, por exemplo: "Tecnológica IPS, Tela de cristal Líquido (LCD), Conexões VGA e HDMI".

O presente edital visa à aquisição de Mesa Interativa que possua tela LCD, contudo, esse tipo de tecnologia para telas e monitores é ultrapassada. Atualmente, a maioria das telas e monitores optam pela tecnologia para imagem LED, onde possui uma qualidade de imagem superior.

A tela LCD é formada por uma tela de cristal líquido, e por conta dessa película, as imagens transmitem uma quantidade de brilho menor, e cores menos reais, além da transmissão menos estável se comparado às outras tecnologias.

Os principais fabricantes de telas e monitores, por exemplo, a Samsung, LG, Sony, Acer, entre outros, utilizam em seus modelos a tecnologia LED, visto que, proporciona uma qualidade de imagem superior. Além de proporcionar imagens com cores mais vivas, não sofrer qualquer tipo de interferência ou oscilação na emissão de luz, o brilho se mantém bem definido, possui maior facilidade para manutenção, e ainda ter um consumo de energia menor, ou seja, gerando uma maior economia com a maior qualidade.

O órgão licitante ao optar por modelos que utilizam essas tecnologias de telas ultrapassadas e de qualidades inferiores, demonstra que o órgão está propício em receber um equipamento com qualidade questionável, com esse valor de referência elevadíssimo.

Considerando o valor de referência do presente edital, (R\$ 25.312,73 – vinte e cinco mil e trezentos e doze reais e setenta e três centavos), o mínimo esperado são modelos com os melhores recursos disponíveis no mercado.

O mesmo se aplica sobre no que diz respeito à exigência da visualização em ângulo mínimo de 170°, que é suscetível a receber um equipamento de baixa qualidade e baixa visualização. Atualmente, existem diversos modelos de telas disponíveis no mercado que permitem um ângulo de visualização de até 178° para todos os lados, utilizando a tecnologia IPS (In-Plane Switching), que proporciona uma melhor qualidade e visibilidade da tela.

Após uma rápida pesquisa, é possível encontrar diversos modelos de monitores com ângulo IPS 178°, sendo: Monitor Lenovo¹ 21,5", Monitor HP² 21,5", Monitor LG³ 21,5".

¹ MONITOR LENOVO – LOJA KABUM. Disponível em <<https://www.kabum.com.br/produto/113885/monitor-lenovo-led-21-5-full-hd-ips-hdmi-displayport-altura-ajust-vel-pivot-t22i-10>>. Acesso em 18 dez. 2020.

² MONITOR HP – LOJA KABUM. Disponível em <https://www.kabum.com.br/cgi-local/site/produtos/descricao_ofertas.cgi?codigo=104101>. Acesso em 18 dez. 2020.

³ MONITOR LG – LOJA KABUM. Disponível em <<https://www.lg.com/br/business/monitores-produtos/lg-22bn550y-b>>. Acesso em 18 dez. 2020.

O órgão se prender apenas aos modelos que utilizam tecnologias de telas consideradas ultrapassadas e de qualidades inferiores, demonstra apenas que está propício em receber um equipamento com qualidade duvidosa, com o valor elevadíssimo.

Com o intuito de evitar essa adversidade, **requer-se desde logo que sejam aceitos modelos que utilizem telas com tecnologia LED ou superior, que permita visualização da imagem em ângulos IPS 178° em todas as direções.**

Em relação ao sistema operacional e de gestão do equipamento, o edital dispõe o seguinte: "3.1.2 Deve possuir sistema operacional e de gestão do equipamento que controle os aplicativos nele instalados e que não permita o uso de outras aplicações que não sejam o conteúdo educacional específico da plataforma digital interativa".

O edital dispõe que o equipamento não deve permitir o uso de outras aplicações que não seja o conteúdo educacional específico da plataforma, mas essa exigência restringe os recursos disponíveis do próprio equipamento. Por exemplo, caso o professor opte em usar uma animação, vídeo ou filme no equipamento, não irá conseguir, por conta de tal exigência, que limita o uso do próprio equipamento.

Ademais, gostaríamos que o órgão licitante trouxesse a justificativa de tal exigência/especificação, visto que, o valor de referência é elevadíssimo, e o edital impõe restrições/limitações no uso dos equipamentos.

Cumpramos ressaltar que, o devido questionamento para o uso desses recursos extras são para ampliar as ferramentas disponíveis do professor, permitindo o uso e acesso apenas através do usuário administrador, onde o usuário final não terá esse acesso livre, garantindo a segurança e foco nas atividades orientadas pelo professor.

Outra exigência presente na descrição do item 01, que gostaríamos de esclarecer com o órgão licitante é a seguinte: "3.1.5 Estes aplicativos devem estar organizados por paginação com ícones ilustrados que sejam de fácil entendimento, inclusive por usuários com baixa visão (ícones em tamanho mínimo de visualização de 5 cm). Cada aplicativo deve trazer ainda uma legenda que identifique o seu objetivo pedagógico".

De acordo com a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência -, recomenda-se o uso de ícones grandes para beneficiar e incluir a participação/acessibilidade de crianças com baixa visão, mas não especifica o tamanho. Porém, o órgão ao estipular uma

grandeza numérica (05 centímetros), sem uma justificativa plausível, além de comprometer também interferirá na usabilidade e visualização do equipamento.

Requer que seja respeitado a compatibilidade do tamanho do ícone com a interface da tela, pois pode variar de acordo com cada fabricante e seu sistema utilizado.

É necessário que o órgão tenha ciência também de que quanto maior o tamanho do ícone, menor será a quantidade de aplicativos disponíveis na tela principal, gerando mais telas secundárias, ocasionando aos usuários uma "perda" de tempo em procurar os aplicativos.

Ainda, é necessário respeitar a proporção e compatibilidade do tamanho do ícone com o tamanho da tela e sua interface. Por exemplo, uma tela com 21 polegadas, tem uma altura aproximada de 30 centímetros, o órgão ao exigir um ícone com 05 centímetros, é equivalente a 1/6 de toda a área, limitando a quantidade de aplicativos disponíveis numa única página.

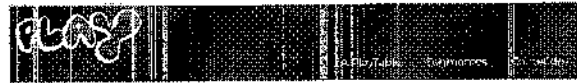
Novamente, essa exigência só demonstra outra tentativa de barrar a participação dos modelos de outros fabricantes e beneficiar apenas à **PLAYTABLE**.

O órgão licitante ao fazer isso, optar por um equipamento da PLAYTABLE, coloca-se em uma situação precária, pois caso a empresa venha a encerrar suas atividades, o equipamento não permitirá mais atualizações.

Outra vez o edital possui exigências direcionando unicamente para o modelo da **PLAYTABLE**. O órgão ao solicitar que o equipamento possua esses sistemas de gestão, gestão dos alunos, desempenhos, entre outros sistemas, a única fabricante que irá atender é a **PLAYTABLE**, por possuir um sistema fechado de aplicativos, que não permite e não é compatível com nenhum outro aplicativo que não estiver disponível em sua loja.

Essas exigências de sistemas de gestão e portal web, são recursos extras que esse fabricante disponibiliza para seu sistema, porém não são recursos essenciais para extrair todo o potencial interativo do equipamento. Novamente, o órgão deveria priorizar a usabilidade, qualidade e benefícios que o equipamento poderá trazer aos usuários, e não se prender em características únicas de um determinado fabricante.

Da maneira como o edital está direcionado, o ÚNICO fabricante que irá atender essas exigências será a **PLAYTABLE**, restringindo todos os demais modelos de outros fabricantes devido exigências que não vão interferir na usabilidade e interatividade do equipamento. É possível verificar essas informações no próprio site⁴ do fabricante:



Playmove apresenta nova geração da PlayTable e ferramenta de gestão pedagógica

A PlayTable é uma plataforma de aprendizagem baseada em jogos que já está presente em mais de mil escolas públicas e privadas de todo o Brasil. Cerca de 350 mil crianças de 3 a 12 anos se beneficiam diariamente com a nossa experiência baseada em tecnologia em sala de aula.

E como toda nova geração quer sempre melhorar, a PlayTable ganhou um design completamente novo:

moderno, com múltiplas conectividades e acessibilidade. Outra novidade é um novo modelo de aprendizagem e avaliação, com recursos de capacitação, ferramentas para planejamento de aulas e acompanhamento pedagógico dos alunos. O objetivo é oferecer melhores experiências para quem aprende e para quem ensina, e apoiar as estratégias pedagógicas.

"Maior plataforma de jogos educativos do Brasil apresenta solução completa alinhada à BNCC"

Mais uma vez, o edital em epígrafe só demonstra uma provável "venda casada" do fabricante com o órgão licitante, justificando todos esses pontos direcionados, para restringir a participação dos demais modelos de outros fabricantes.

As exigências sobre os aplicativos são características de equipamento com Sistema Operacional Fechado, onde apenas a fabricante **PLAYTABLE** vai atender, por possuir esse tipo de sistema. O edital trouxe as seguintes informações sobre os aplicativos:

3.1.13 Deve registrar e visualizar, via portal web, os dados sobre a interação dos atores educacionais com a tecnologia, bem como possuir mecanismos para utilizar os dados gerados pela tecnologia para fazer uma gestão inteligente da aprendizagem.

3.1.14 Sistema de gestão de alunos através de portal web com informações em nível de gestão dos equipamentos, gestão dos aplicativos instalados, gestão de suporte (ferramenta para suporte e chamados técnicos), customização e criação de atividades, gestão dos alunos (acompanhamento pedagógico dos alunos, acompanhamento do desenvolvimento de

4 PLAYTABLE – CATÁLOGO. <<https://playtable.com.br/blog/playmove-apresenta-nova-geracao-da-playtable-e-ferramenta-de-gestao-pedagogica>>. Disponível em 20 nov. 2020.

turmas e alunos com métricas individuais de cada atividade), pesquisas de recursos por componente curricular da BNCC, ferramenta para planos de aula customizados e materiais de apoio ao professor.

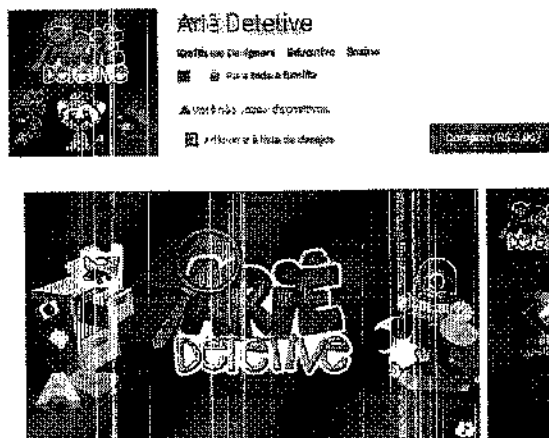
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
FLS. Nº 8 PROCESSO Nº 13787/2017

Os demais fabricantes do território nacional, possuem outros tipos de sistemas, como o Sistema Operacional Aberto, que permite ao administrador instalar novos aplicativos quando desejar, sem gerar nenhum gasto extra, além de possuir toda a segurança do equipamento.

Com o edital direcionando e beneficiando apenas o uso desse Sistema Operacional Fechado, é necessário que o órgão esteja ciente que o software da **PLAYTABLE**, por ser um software fechado, ou seja, apenas aplicativos desenvolvidos pela marca podem funcionar na mesinha, sendo o único software que possui pontuação por usuário em todos os aplicativos, fazendo com que os valores dos aplicativos sejam abusivos, pois apenas eles possuem os mesmos para venda.

Além da aquisição do equipamento mesa digital, será necessário outro gasto, caso o órgão queira adquirir mais aplicativos ou recursos pro usuário.

Após uma rápida busca, é possível encontrar a seguinte informação⁵:



Conforme a imagem acima, o valor do aplicativo é de apenas R\$ 3,00 (três reais), e conforme a tabela dos valores de referência da PLAYTABLE, encontrados no edital da PM da

⁵ PLAY STORE – APP ARIE DETETIVE. Disponível em <https://play.google.com/store/apps/details?id=air.aridetetive&hl=pt>. Acesso em 18 de dez 2020.

Estância Balneária de Praia Grande, o mesmo aplicativo custa R\$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais).

Essas exigências do edital direcionando para a fabricante **PLAYTABLE**, não justificam essas restrições e limitações impostas no presente edital, em relação aos gastos extras caso o órgão queira instalar novos aplicativos.

Um grande exemplo desse descaso com o dinheiro público, é o edital 20200820 PM Estância Balneária de Praia Grande SP 100.20, onde no próprio edital já consta um valor absurdamente elevado para compra do equipamento mesa digital, mais os valores abusivos para aquisição de cada aplicativo novo em cada unidade da mesa, não justificando esse direcionamento para o modelo da **PLAYTABLE**, com esse gasto exuberante para comprar aplicativos, sendo que existem outros fabricantes com equipamentos similares ou superiores, com um valor bem menor, que utilizam sistemas abertos, que permite instalar novos aplicativos gratuitamente.

Segue abaixo um trecho do edital PM da Estância Balneária de Praia Grande com os valores de referência para compra de aplicativos da **PLAYTABLE**.

LOTE 4 COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO				
Item:	Descrição.	QUANT	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
4.1	ARJÉ DETETIVE	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
4.2	BOX - IN	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
4.3	CAÇA PALAVRA	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
4.4	COLOR SHOOTER	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
4.5	ÁGUA E POLUIÇÃO	323	R\$ 349,60	R\$ 112.920,80
4.6	BOMBEIRO SALVA VIDAS	323	R\$ 349,60	R\$ 112.920,80
4.7	LAB BOOM	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
4.8	MAGIADEIRA - POÇÕES MÁGICAS	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
4.9	MULTI PLI	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
4.10	TABUADA DIVERTEDA	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
4.11	TRISRI - CORES	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
4.12	X.LD - MUSICALIZAÇÃO	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
4.13	FUTEBOL DE TAMPINHAS	323	R\$ 577,20	R\$ 186.435,60
VALORES MÉDIOS ESTIMADOS LOTE 4				R\$ 2.276.833,20

Por fim, não tem como o órgão licitante justificar esse valor elevadíssimo para compra de um equipamento, que poderá futuramente necessitar de outra despesa com valor abusivo.

para adquirir novos aplicativos para dar continuidade no uso do produto. Sendo que existem modelos de outros fabricantes, com outras alternativas no uso de seus sistemas, justamente para evitar esse conflito de valores e gastos desnecessários, do dinheiro público, em adquirir novos aplicativos, atividades e recursos ao equipamento.

Da maneira como o descritivo do edital se encontra, com diversas exigências que restringem a participação dos demais fabricantes, apenas a **PLAYTABLE** conseguirá atender todas as exigências se beneficiando desse direcionamento.

No que diz respeito às Licenças, o edital dispõe o seguinte: "3.1.18 Todas as licenças deverão ser do fabricante e/ou com autorizações contratuais de comercialização, do tipo vitalícia/perpétua, com atualizações sem ônus e deverão dispor sobre mais de 100 atividades ludo-pedagógicas, divididas por diversos níveis e formas de abordagem, com pelo menos os temas: Alfabetização, Libras, Matemática, Ilustração e Cores, Memória, Coordenação Motora, Percepção Visual e Raciocínio Lógico".

Primeiramente gostaríamos de informar ao órgão que as exigências expostas acima são corriqueiras em editais direcionados para a **PLAYTABLE**, vejamos:

- CIMPAR MG 13.20 - Página nº 20

<p>Aplicativos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Deve conter no mínimo 10 aplicativos por nível; • Todos os jogos embarcados e/ou disponíveis para instalação no equipamento adquirido deverão ter a classificação indicativa LIVRE do Ministério da Justiça, em conformidade com a Portaria nº 1.189/2013; • Todos os aplicativos devem estar aderentes à Base Nacional Comum Curricular – BNCC; • Todos os licenças deverão ser do fabricante e/ou com autorizações contratuais de comercialização, do tipo vitalícia/perpétua, com atualizações sem ônus e deverão dispor sobre mais de 100 atividades ludo-pedagógicas, divididas por diversos níveis e formas de abordagem, com pelo menos os temas: Alfabetização, Libras, Matemática, Ilustração e Cores, Memória, Coordenação Motora, Percepção Visual e Raciocínio Lógico; • Todos os aplicativos devem ter níveis diferentes de habilidade e pontuação de cada usuário (exceto para Criação Livre, Pintura Digital e Literatura), controle de trilha sonora, sons e narração orientativa além da identificação do usuário; • Os aplicativos deverão possuir a opção de saída de tela em 100% sem distorção ou comprometimento da mecânica do jogo e sendo quanto a duração do jogo não necessitar de pausa.
--------------------	---

- Quissamã RJ 135.20 – Página nº 34

- Todos os aplicativos devem ter níveis diferentes de habilidade e pontuação de cada usuário (exceto para Criação Livre, Pintura Digital e Literatura), controle de trilha sonora, sons e narração orientativa além da identificação do usuário.



- Prefeitura de Catu BA 40.20 - Página nº 16

LOTE 01 - MESA DIGITAL INTERATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	Mesa digital interativa com tela sensível ao toque com estrutura composta por tampo e pés separados, produzido com material plástico de alta resistência, atóxico e não inflamável com tela de cristal líquido (LCD) com tamanho entre 20 e 23 polegadas, resolução de alta definição (FullHD). Deve conter no mínimo 14 (quatorze) aplicativos instalados. Todos os jogos embarcados e/ou disponíveis para instalação no equipamento adquirido deverão ter a classificação indicativa LIVRE do Ministério da Justiça, em conformidade com a Portaria nº 1.189/2018. Todos os aplicativos devem estar aderentes a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Todas as licenças deverão ser do fabricante e/ou com autorizações contratuais de comercialização, do tipo vitalícia/perpétua, com atualizações sem ônus deverão dispor sobre mais de 100 atividades ludo-pedagógicas, divididas por diversos níveis e formas de abordagem, com pelo menos os temas: Alfabetização, Língua, Matemática, Ilustração e Cores, Memória, Coordenação Motora, Percepção Visual e Raciocínio Lógico. Todos os aplicativos devem ter níveis diferentes de habilidade e pontuação de cada usuário (exceto para Criação Livre, Pintura Digital e Literatura), controle de trilha sonora, sonorização orientativa além da identificação do usuário, desenvolvimento da alfabetização para crianças com autismo, síndrome de Down, TDAH, transtornos globais do desenvolvimento, dislexia, criação de conteúdos e atividades independentes, possuindo suporte de parede regulável.	UNID	80		
VALOR TOTAL LOTE 01					

- Prefeitura de Petrolina PE 124.20 - Página 32

Aplicativos	
<ul style="list-style-type: none"> • Deverão estar de acordo com a Portaria 1189/2018 do Ministério da Justiça, registrados com a Classificação Indicativa Livre. • Deverá ter, no mínimo 28 aplicativos digitais com no mínimo 400 atividades educacionais. • Todos os aplicativos deverão ter licença perpétua de uso. • Os aplicativos deverão ser compatíveis com o sistema operacional ofertado • Deverá ter no mínimo um aplicativo para cada item: a) contação de história para educação infantil b) desenvolvimento de alfabetização c) coordenação motora d) aprendizagem de linguagem de sinais e) raciocínio lógico-matemático e prancha de comunicação para TDH 	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2020
 Av. Guararapes, 2.114, Centro Petrolina-PE

O edital da Prefeitura de Petrolina/PE trouxe em seu texto em diversos momentos o fabricante PLAYTABLE, como exemplo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
FLS. Nº 27 - PROCESSO Nº 13787/2020

- Mesa digital "Playtable", interativa e multidisciplinar com:
- telas touch screen, 13 aplicativos educacionais de conformidade com critérios pedagógicos, tecnológicos e acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC.
 - unidade de processamento embutida no interior do tampo, tela entre 21 e 25 polegadas touch screen, som áudio digital estéreo; microfone integrado; conexão usb; conexão vga; conexão hdmi; conexão wi-fi; conexão ethernet rj45; saída de áudio p2; conversor de tensão entre 12v e 24v conforme INMETRO; cabo de energia com isolamento elétrico e conector padrão ABNT, material de de polietileno, plástico abs ou similar; componentes eletrônicos inservos soldados, antichoque, auto volt (110v e 240v), sistema operacional de gestão de aplicativos, deve atender as exigências da lei 13.146/15: ícones grandes para reconhecimento, linguagem lúdica para atender deficiência intelectual (autismo, síndrome de down), regulação de inclinação para cadeirantes, jogos com conteúdos língua portuguesa; línguas; criação livre; pintura digital; cores e raciocínio; coordenação motora; entretenimento; raciocínio e coordenação; princípio de lógica; coordenação viso-motora; raciocínio e construção; memorização e atenção e memorização; musicalização; formas e cores; raciocínio e conhecimento; cores primárias e secundárias; sequencição e seriação; associação de números e quantidades; atenção e concentração; conhecimento, percepção, reflexo e ritmo; formas e texturas; trânsito; segurança infantil; atividades para narração de histórias em línguas; player de clips musicais, aplicativos multidisciplinares de conformidade com critérios pedagógicos e de acessibilidade estabelecidos pelo MEC e BNCC.
 - jogos embarcados em conformidade com a portaria nº 368/2014 do ministério da justiça.
 - disponibilização no equipamento ou em portal web de sistema de gestão dos alunos, gestão do equipamento, gestão dos aplicativos instalados, gestão de suporte, customização e criação de atividades, pesquisas de recursos por componente curricular da BNCC, ferramenta para compor planos de aula customizados e materiais de apoio ao professor, manual de instrução, licença de uso do software vitalícia, garantia mínima de 12 meses contra defeitos hardware, mesa e aplicativos, assistência técnica remota e gratuita.
 - design lúdico e colorido que atraia as crianças, ao mesmo tempo que seus cantos arredondados priorizam a segurança e conforto. A tela deve ser resistente a líquidos e batidas, com estrutura de fácil limpeza e ligação elétrica feita através de um único cabo. Jogos e atividades lúdicas instalados especialmente para desenvolver o lado cognitivo da criança, explorando suas habilidades de raciocínio, concentração, percepção, classificação e compreensão, além de sua coordenação motora, alinhados com a nova base nacional comum curricular atualização de aplicativos de forma automática e sem custos.

Edifais esses que foram impugnados pela impugnante pelo direcionamento à fabricante **PLAYTABLE**, sendo ambos suspensos para retificação, visando os princípios basilares do processo licitatório.

Outro ponto que gostaríamos de ressaltar é o fato do software da Playtable ser um software fechado, ou seja, apenas aplicativos desenvolvidos pela marca podem funcionar na mesinha, sendo o único software que possui pontuação por usuário em todos os aplicativos, fazendo com que os valores dos aplicativos sejam abusivos, pois apenas eles possuem os mesmos para venda.

Informamos ao órgão que existem outros jogos/apps de cunho pedagógico que possuem "pontuação por usuário", o direcionamento está em pedir que todos os jogos sejam assim, pois só a Playtable consegue inserir/atender essas características em todos seus jogos. E como é de pleno conhecimento de todos, nem só a pontuação, o ganhar e a glória, são importantes na formação da personalidade do pequeno cidadão.

Ou seja, adquirir a mesa interativa da **PLAYTABLE** vai totalmente contra o Princípio da Economicidade, visto que, após a aquisição de mesinhas, a Prefeitura terá que abrir outro processo licitatório para adquirir mais aplicativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANEIRA
FLS. Nº 32 PROCESSO Nº 337831/2019

Levando em consideração que apenas os jogos da PLAYTABLE funcionam em seu software, o que iria acontecer caso a empresa fechasse as portas?

O órgão ficaria com um produto obsoleto, sem funcionamento nenhum, visto que não iria conseguir adquirir mais jogos para sua mesinha interativa, além disso, lembramos que as crianças que irão usar o equipamento para seu aprendizado e todos sabemos que jogos educacionais novos, são mais atrativos para as crianças, sendo assim, levaria as crianças ao desinteresse de usar o equipamento obsoleto.

Diferente do caso de outras mesas interativas, aonde o MEC e Governo Federal sugerem a utilização de plataformas abertas, tipo Linux ou Android.

Recomenda-se que o órgão licitante solicite compatibilidade com os sistemas operacionais mais difundidos do mercado, anteveendo sua longevidade, como Windows, Linux ou Android.

O Android é o Sistema Operacional que mais cresce no mercado, além de ser o mais acessível aos usuários (professores e alunos), pois está disponível em quase todos os tablets e aparelhos celulares. E o Linux é o sistema operacional "eleito" pelo governo federal para utilização, por ser aberto e de bom poder de processamento.

Ademais, o órgão licitante ao adquirir um equipamento compatível com o Sistema Operacional Android ou Linux, terá acesso aos mais variados aplicativos de forma gratuita. Com isso, o órgão licitante economiza despesas futuras, pois terá acessos aos aplicativos sem nenhum custo adicional.

Isso é o mais próximo do Princípio da Economicidade, pois esse princípio versa sobre a relação entre custo e benefício a ser observada na atividade pública, serve de norte para o controle da Administração Pública, nos termos do artigo 70, Constituição Federal da República.

O conceito de economicidade determina a otimização na articulação dos meios financeiros, e apesar de estar apenas inserido no artigo 70 da Constituição Federal da República, o princípio da economicidade pode ser considerado como um dos vetores fundamentais para a verificação da boa ou eficiente administração. Tal concepção associa-se à ideia fundamental de obter o melhor resultado estratégico possível a partir de determinada alocação de recursos econômico-financeiros, em dado cenário sócio econômico.

O termo "software" nos remete a um produto da imaginação tecnológica. Já "software livre", por outro lado, coloca-nos diante de um produto da imaginação jurídica. Consiste na normatização, pública e privada, de como se adquire, usa, goza e distribui o software na sociedade. Por software livre entende-se aquele em que o autor permite aos seus usuários quatro direitos ou liberdades: a liberdade de executar o programa a qualquer propósito; a liberdade para estudar o programa e adaptá-lo às suas necessidades; a liberdade de distribuir cópias de modo que auxilie a terceiros; (d) a liberdade de aperfeiçoar o programa e divulgar para o público. As duas últimas constituem o que se denomina de cláusula de compartilhamento obrigatório.

Além do fato que a licença perpétua é um dos modelos mais tradicionais de distribuição de aplicativos, na qual a solução é comercializada como um ativo, e quem a adquire tem direito de usufruir do mesmo dela pelo resto da vida.

Agora vejamos os termos da Google Play para que os desenvolvedores possam incluir seus aplicativos na plataforma:

2. Concessões de Licenças Adicionais

2.1. Ao inscrever seu app no Serviço, além da licença concedida na seção 5.1 do DDA, você concede ao Google uma licença para, durante toda a vida útil do app, (1) usar o Android App Bundle fornecido para a geração de APKs e (2) modificar os APKs do Seu app para otimizar o desempenho, a segurança e/ou o tamanho dele (https://play.google.com/intl/pt-BR_br/about/play-app-signing-terms/).

Sendo assim, todos os aplicativos contidos em mesinhas de softwares livres possuem licença perpétua.



APOIO ADMINISTRATIVO

Por fim, o edital solicita o equipamento possua no mínimo 14 aplicativos, e disponha 100 atividades ludo-pedagógicas, contudo, essa quantidade infame de atividades disponíveis no equipamento poderá limitar os recursos disponíveis ao professor.

As atividades ludo-pedagógicas disponíveis no equipamento são as principais ferramentas disponibilizados aos professores para aplicar todo o potencial e interatividade, ao restringi-lo com apenas 100 atividades, irá apenas limitar os recursos disponíveis aos professores para elaboração das aulas, reduzindo e negando todo o potencial que esse equipamento pode propiciar, além de abrir a possibilidade da fabricante playable vender mais atividades por um valor abusivo, posteriormente em um novo edital, que será feito por inexigibilidade, visto que só eles desenvolvem aplicativos para os equipamentos deles "software fechado"

Além disso, é questionável os temas que deverão ingressar nas atividades, visto estarem reduzidos em uma quantidade escassa, não englobando assim as disciplinas básicas do ensino infantil e fundamental

Para evitar esse tipo de situação, é recomendado que o equipamento possua no mínimo 5 atividades de cada área do ensino Infantil e Fundamental, ampliando o leque de opções aos professores, disponibilizando os recursos mínimos necessários para o professor aplicar todo o potencial do equipamento dentro das salas de aulas, aumentando a diversificação das atividades dos usuários e proporcionar toda a imersão do usuário nas disciplinas orientadas pelos professores.

Temas como: Corpo, gestos e movimento; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades e transformação; O eu, o outro e o nós; Traços, sons, cores e formas; Arte; Ciências; Geografia; Língua inglesa; Língua portuguesa; Linguagens; Matemática; Música.

Além disso, é recomendado permitir aquisição de novos aplicativos de forma gratuita ou em plataformas abertas (como as diversas "Web Store" que existem hoje no mercado). Sem a necessidade de uma compra por inexigibilidade, onde o ÚNICO fabricante playable vai poder fixar o preço como bem quiser, evitando futuramente gastos extras, assegurando total liberdade do órgão em adquirir quantos e quais aplicativos desejar, nas diversas áreas de aprendizagem.

ampliando ainda mais todo o potencial do equipamento para o ensino infantil e fundamental, como demonstrado anteriormente com o comparativo de preços dos aplicativos.

Por fim, requer-se desde logo que seja alterado a quantidade de atividades mínimas, de 100 para 300 atividades disponíveis no equipamento.

Quanto às conexões, o edital requer: "Som áudio digital estéreo; microfone integrado; conexão USB; conexão VGA; conexão HDMI; conexão WI-FI; conexão Ethernet RJ-45; saída de áudio p2".

As interfaces VGA e HDMI são conexões para uso interno do tampo, para conectar a tela com a unidade de processamento, porém, o equipamento já possui essas conexões ligadas internamente. Não há necessidade ou razão que justifique, expor essas conexões para o usabilidade e interatividade do equipamento.

Outro exemplo disso é a conexão sem fio, visto que, é uma interface que também não há necessidade em ser exposta externamente, mas possui seu funcionamento adequado para uso do equipamento.

A mesa digital possui diversas similaridades com outros dispositivos, por exemplo, tablets, smartphones, Smart TVs, entre outros, e os mesmos possuem conexão wireless justamente para facilitar seu uso e não precisar ter dependência de cabos.

Com o avanço tecnológico, e meios digitais para facilitar cada vez mais o nosso dia-a-dia, o órgão licitante ao exigir que o equipamento possua essas conexões com o uso de cabos, considerando que não são conexões essenciais, demonstra a diligência do equipamento em regredir ao avanço da facilidade no uso e volte à dependência de cabos. E isso reflete no órgão, que acaba sendo suscetível a receber um equipamento desatualizado e com recursos ultrapassados e limitados, devido às exigências desse gênero.

Além de que, a utilização de cabos soltos pode gerar riscos aos usuários, que são crianças, por exemplo, em tropeçar nos cabos, sendo propício em danificar o equipamento ou até mesmo lesionar o usuário.

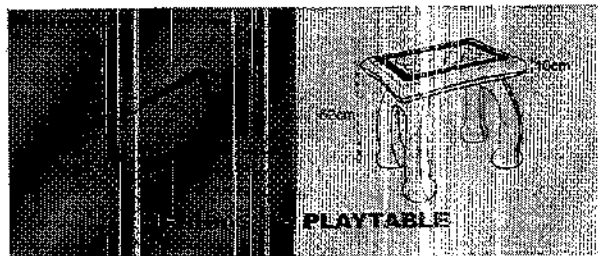
Portanto, requer-se desde logo que sejam reafirmadas as exigências de possuir conexões externas HDMI e VGA, permitindo que o equipamento possua essas conexões apenas para uso interno do produto, além de possuir a conexão Ethernet RJ45 ou conexão sem fio.

Quanto às dimensões do equipamento, o edital impõe o seguinte: "Tampo com medidas aproximadas de 52cm (largura) x 72cm (comprimento) x 62cm (altura), 10cm (tampo)."

Mais uma vez, a partir das dimensões trazidas na descrição do edital, é possível identificar o direcionamento à fabricante **PLAYTABLE**.

O edital ao mencionar dimensões "cravadas" em centímetros, demonstra que o órgão licitante não está preocupado em ocultar o direcionamento à **PLAYTABLE**.

É possível confirmar essas informações no catálogo⁶ da **PLAYTABLE**, conforme a imagem abaixo:

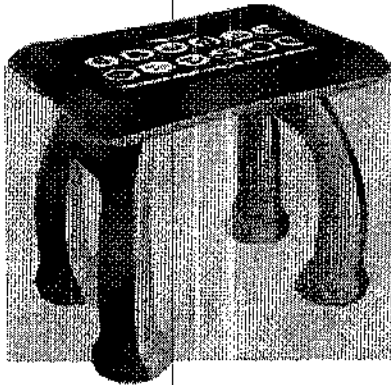


Mesmo o órgão aceitando dimensões aproximadas, com base na **PLAYTABLE**, os modelos dos demais fabricantes podem ser prejudicados, por possuírem seu design próprio, com suas determinadas características, projetadas para proporcionar o melhor equilíbrio, estabilidade, segurança, interatividade e qualidade para o usuário.

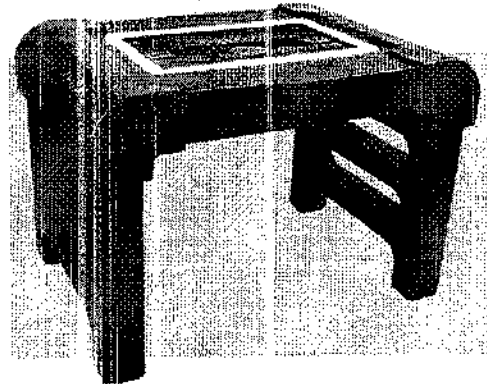
Segue as fotos dos modelos dos principais fabricantes de mesa digital, demonstrando que possuem diferentes formatos no design, conseqüentemente com diferentes dimensões:

6 PLAYTABLE – CATÁLOGO - Disponível em <<https://cubcdeideiasjogos.com.br/play.pdf>>. Acesso em 18 dez de 2020.

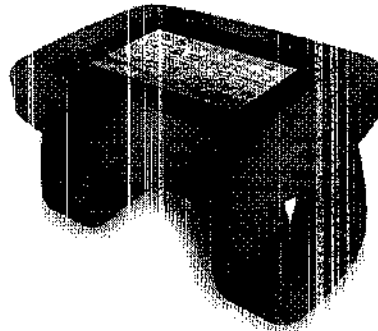
MODELO DA PLAYTABLE:



MODELO DA BRINK MOBIL:



MODELO DA QUINYX:



O órgão licitante ao se prender nessas especificações, restringe a participação dos demais fabricantes, por uma exigência supérflua, que não vai interferir na usabilidade e interatividade do equipamento.

Para evitar essa restrição desnecessária, entendemos que serão aceitos também outros modelos, respeitando as dimensões características de cada fabricante, garantindo a melhor segurança, estabilidade, qualidade e interatividade do equipamento. **Está correto nosso entendimento?** Caso esteja errado, requer-se desde logo que seja impugnado.

B) DO PRAZO DE ENTREGA

O edital impõe os seguintes prazos:

5.2 - O prazo de entrega/execução dos bens/serviços será de 10 (dez) dias consecutivos, a partir do recebimento da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços.

4. DAS AMOSTRAS 4.1 A empresa arrematante do certame deverá apresentar amostra do produto, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a empresa for declarada arrematante.

Verifica-se que as exigências que tangenciam prazos, como a entrega do material, e apresentação da amostra, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade, da sede dos licitantes e tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do Art. 3º da Lei 8.666/1993.

Afinal, o arrematante do certame, deverá apresentar amostra do produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e o fornecedor arrematante tem apenas 10 (dez) dias para a entrega dos materiais depois da ordem de fornecimento.

Dessa forma é fato que somente os fornecedores da região, e oportunamente os que tenham adquirido antecipadamente este material, poderão contemplar com satisfação tal exigência, frustrando e passando por cima do princípio da isonomia e da competitividade entre os licitantes. Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, como exemplo a Zona Franca de Manaus, ou do Rio Grande do Sul ou aqueles que necessitam adquirir o equipamento, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.




Somos conhecedores das condições de tráfego das rodovias brasileiras, assim como da Lei nº 13.103/2015 que impõe redução da jornada de trabalho para motoristas, aumentando assim o prazo para transportes de mercadorias.

Ademais, vivenciamos uma situação diferente: o enfretamento do COVID-19! Com isto, as rodovias apenas permitem tráfego livre de materiais de saúde e afins, as transportadoras também diminuíram sua frota, tendo em vista medidas de conter a transmissão do Coronavírus.

Além do exposto, mostramos um exemplo de cotação de transporte feito pela impugnante, na distância entre Curitiba (PR) e Viana (ES), aonde apenas o transporte na mais rápida das hipóteses leva 15 (quinze) dias úteis.

Encontramos 4 oportunidades que atendem essa restrição

CANCELAR

ORIGEM/DESTINO	CARGA	NOTA FISCAL
Curitiba - PR -- Viana - ES	1 vol. total 20 kg	RS 12.202,00
 Entrega 10 dias úteis	RS 369,32	CONTRATAR >
 Entrega 15 dias úteis	RS 404,34	CONTRATAR >
 Entrega 12 dias úteis	RS 735,96	CONTRATAR >

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
FLS. Nº 20 PROCESSO Nº 23782/20

Cabe ainda trazer o período dado por Órgãos distintos, mas com o mesmo objetivo de garantir a livre participação no processo licitatório, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao abrir o processo licitatório Edital nº93/2019 (20190919 - MPRJ-93.19), que deliberou um prazo de 80 (oitenta) dias para a entrega do produto; pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - AM, no Edital nº003/2019 (20191003 - COREN-AM 003.19) que deliberou um prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do material; e pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO, no Edital nº120/2019 (20200116 - PM Santa L. D'Oeste 111.19) que atribuiu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do material.

Sendo assim, se em períodos normais são dados prazos que variam entre 40~80 dias, conforme demonstrado, por qual razão neste momento turbulento de pandemia não se pode ser tão generoso e conceder ao mínimo 30 (trinta) dias ao prazo?

Dessa forma requer que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para 30 (trinta) dias, para que dessa forma, fornecedores do sul, oeste, norte e leste não saiam prejudicados, mas sempre com o intuito de entregar-lhes o quanto antes.

Requer-se desde logo também que, que o prazo de apresentação da amostra seja seja alterado para, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, para que dessa forma, fornecedores do sul, oeste, norte e leste não saiam prejudicados, mas sempre com o intuito de entregar-lhes o quanto antes.

C) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em relação à qualificação técnica, o edital dispõe o seguinte:

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A título de qualificação técnica deverá haver a apresentação de 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante, que comprove o atendimento do objeto deste Termo de Referência em características similares. Devendo o atestado ser compatível com a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo arrematado. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em via original e/ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal de Viana ou publicação em órgão da imprensa oficial. Este percentual se faz necessário para que a empresa comprove capacidade produtiva, técnica e financeira de atender ao quantitativo a ser contratado.

Diante disso entendemos que, para CADA LOTE a licitante interessada deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que corresponda com a quantidade mínima de 50%, ou seja, para o Lote 01 deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica contendo 30 (trinta) unidades, e para o Lote 02 deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica contendo 10 (dez) unidades. Está correto nosso entendimento?

D) DA REGULARIDADE FISCAL

No que tange à Regularidade Fiscal e Trabalhista, o edital impõe o seguinte: f) Prova de Regularidade Fiscal do Município de Viana, ES.

Cabe salientar que a participação no Pregão Eletrônica deve ser ampla, permitindo a participação de licitantes de todo país.

Nos termos do artigo 29, III da Lei nº 8.666/93, a regularidade fiscal pode ser traduzida como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Sendo assim, requer-se desde logo que tal exigência seja retirada, visto que, o licitante deve comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

3. DO DIREITO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Bem como, se faz necessário assegurar o Princípio da Isonomia, que está previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como no art. 3º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional de isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Entende-se também que o fim essencial da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Solicitante:

- A) Que sejam aceitos equipamentos similares de outros fabricantes sem as características direcionadas, e caso não sejam aceitos, impugna-se desde logo as exigências direcionadas à PLAYTABLE.



- B) Que o prazo de entrega dos equipamentos seja alterado para 30 (trinta) dias.
- C) Que o prazo para apresentação das amostras seja alterado para, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis.
- D) Que o órgão licitante esclareça que para CADA LOTE a licitante interessada deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que corresponda com a quantidade mínima de 50%.
- E) Que seja retirada a exigência de comprovação de Regularidade fiscal junto ao Município de Viana.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos e se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente Impugnação, determinando-se o seu imediato processamento.

Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

E determine a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329972
Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329972
Dados: 2020.12.18 12:12:43 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72